

“Sapatos ao mato: o sentimento de “um triste homem que vem preso” pelo Santo Ofício

Suzana Severs*

RESUMO

João de Moraes Montesinhos seria um anônimo na história se não fosse pela carta que escreveu aos inquisidores lisboetas denunciando os maus-tratos sofridos pelas mãos do Familiar do Santo Ofício. Em uma de suas viagens de negócios da Bahia para as Minas, em 1729, foi preso pelo Santo Ofício acusado de criptojudaísmo. A carta que escreveu aos inquisidores é fonte raríssima e nos dá a dimensão do sentimento de um prisioneiro, incerto quanto ao seu fim, certo de seus sofrimentos. Nesta comunicação analisamos o conteúdo da missiva no que tange a subjetividade do réu ante seus carrascos, a violência que sofreu e como expressou sua dor. Um testemunho que não pode ser menosprezado posto que reflita a alma de qualquer indivíduo subjugado e as relações de poder emergidas das tensões interétnicas orquestradas por uma instituição eclesiástica racista.

PALAVRAS-CHAVES: Inquisição, Sensibilidades, América portuguesa

João de Moraes Montesinhos c'était un anonyme dans l'histoire sauf par une lettre qu'il a écrit aux inquisiteurs du Lisbonne en dénonçant les mauvais traitements qu'il avait subi d'un représentant du Saint-Office. Leurs affaires éteintes développées entre Minas et Bahia dont il avait né et vécu sa vie. Dans une de leurs voyages d'affaires, à 1729, il a été fait prisonnier par l'Inquisition sous l'accusation de criptojudaïsme. La lettre qu'il a écrit aux Inquisiteurs est une pièce rare et nous donne la dimension du sentiment et subjectivité d'un prisonnier face à l'incertitude de leur futur. Dans cette lettre nous analysons le contenu dans la perspective de la violence aussi bien que une façon d'un homme soumise à la force exprimer leurs douleurs plus profondes dans l'âme. Un témoignage que ne peut pas être mépriser puisque c'est un registre des rapports de pouvoir liés aux tensions inter-ethniques protagoniser par une institution ecclésiastique raciste.

Mots-clés: Inquisition, sensibilidades, Amérique portugaise.

João de Moraes Montesinhos, homônimo de seu avô paterno, foi um cristão novo natural da Bahia, preso pelo Santo Ofício de Lisboa quando morava em Minas Gerais, em 1729. Entre os membros de sua família que foram presos pela Inquisição encontramos seu cunhado Gaspar Henriques (1726) e sua irmã Ana Gomes Coutinho (1729). Sua família na Bahia era relativamente pequena compreendendo a irmã, os pais e depois, o cunhado, a madrasta e um meio irmão.

Com diversos amigos e conhecidos presos, alguns dos quais seus sócios ou parceiros em empreendimentos comerciais, Montesinhos temia ser delatado. Como era concedida pela Inquisição portuguesa uma condenação menos veemente àquele que se adiantasse para

confessar práticas religiosas ou atos considerados ilícitos, nossa personagem tomou esta iniciativa em 1726 enviando uma carta aos inquisidores declarando ter culpas a confessar. Sem repercussão imediata alguma e com a efetiva prisão de seu cunhado neste mesmo ano, em 1727 Montesinhos apresentou-se ao Comissário do Santo Ofício na Bahia. Somente dois anos depois foi enviado aos cárceres secretos de Lisboa sendo aprisionado na Minas do Ribeirão do Carmo, atual cidade mineira de Mariana, quando lá estava a fazer negócios.

O seu processo inquisitorial é relativamente curto, assim como o foi seu tempo no cárcere (28 nov 1729-15 jul 1730) e leve a sua pena (instrução nos mistérios da fé, confissão sacramental e obrigação da comunhão). No entanto, guarda uma originalidade quase sem precedentes: uma carta de próprio punho dirigida aos inquisidores de Lisboa queixando-se e descrevendo minuciosamente os maus-tratos que lhe infligiu o Familiar do Santo Ofício que o conduziu ao embarque, no Rio de Janeiro, para o Tribunal de Lisboa. Os acontecimentos que precederam esta situação carregam uma pequena história de desentendimentos e sociabilidades na colônia.

Conta Montesinhos que após uma querela ocorrida dentro de uma das igrejas de Ribeirão do Carmo, os vizinhos puseram-se a comentá-la por envolver o agente inquisitorial Francisco Garcia Fontoura atacado fisicamente com uma “*ponta de boi*”, rendendo-lhe o nariz ensangüentado. A anuência de Montesinhos às ponderações que escutara enfatizando que se o Santo Ofício soubesse deste “desacato a lugar santo”, destituiriam Fontoura da função tomando-lhe a “medalha de Familiar” (ANTT, IL, pc. 11679) foi, em sua visão, a causa para a insistência do agente em escoltá-lo até o Rio de Janeiro, impondo esta condição para executar diligência que lhe cabia de, simplesmente, conduzir um prisioneiro doente.

Segundo Montesinhos, este foi um ato de “vingança dos vizinhos e dele que haviam comentado sobre a briga na capela” (ANTT, IL, pc. 11679), e já era previsto pelo Procurador fiscal de Ribeirão do Carmo o padecimento que sofreria durante a viagem por “antever os maus tratos que sofreria no caminho” sendo o Fontoura conhecido como “pessoa sem comiseração”. O outro Familiar que ajudou na condução de Montesinhos é também mencionado na carta, embora de forma mais branda.

Sobre Eugênio Ferreira, Montesinhos relatou o descaso pela sua pessoa, mantendo-o fortemente acorrentado pelos pés durante os 34 dias em que permaneceu na cadeia aguardando a partida para o Rio de Janeiro e não lhe provendo, mesmo diante de suas insistências, em suas necessidades mais básicas: a higiene de suas roupas e a ausência dos ferros nos pés, já que estava encarcerado. Fora o carcereiro que, a pedido de Montesinhos,

intercedeu junto ao Familiar para mandar lavar sua roupa, sem resultado. Indignando-se muito, Montesinhos escreveu:

o dito Coelho [o carcereiro] dirá se a meu peditório foi ele duas ou três vezes a sua casa [do Familiar] a pedir-lho e depois da referida insistência me veio o mesmo dizer a ajuntasse que naquele mesmo dia tornava por ele; o que nunca fez no decurso do dito tempo. (ANTT, IL, pc. 11679).

Ressaltou, no entanto, passagens menos dramáticas do contato com este Familiar, em momentos que lhe demonstrou certa benevolência, para acentuar situações mais dramáticas encetadas pelo outro, Francisco Garcia Fontoura. Primeiro, Eugênio Ferreira intercedeu diante deste Garcia Fontoura que não queria que Montesinhos fosse fazer suas necessidades fisiológicas mesmo acompanhado de guardas.

Ao amanhecer o dia por não querer o dito condutor que eu fosse fazer certa diligência corporal ao campo com guardas e já havia de fazer ali no público o repreendeu muito Eugênio Ferreira, Familiar que me prendeu, desta demonstração de paixão com que comigo se havia e que me deixasse ir. (ANTT, IL, pc. 11679)

Depois, confortando-lhe diante dos grilhões que era obrigado a trazer por caminhos perigosos, Eugênio Ferreira assegurou-lhe que Fontoura agia por “razões de cólera” e não por ordem da Inquisição. Procedimento que ele lembrou a Montesinhos não ter adotado, deixando-o solto a noite por caminhos desertos quando o escoltou do local da captura até Ribeirão do Carmo. Com essa ressalva, mostrava ao prisioneiro serem legítimos os grilhões que lhe pôs na cadeia; segundo ele, o Santo Ofício apenas não ordenava que se amarrassem os presos onde houvesse perigo de morte¹. Por fim, lamentou o fato de Garcia Fontoura ter se oferecido para conduzi-lo ao Rio de Janeiro, pois ele, Eugênio Ferreira, partiria em breve e poderia levá-lo livre de ferros e vexames, cortesia que Montesinhos não encontrou no recolhimento da cadeia.

dizendo-me mais que eu fora desgraçado em se oferecer por seu gosto o sobredito condutor [Garcia Fontoura], porque ele daí a dez dias havia de partir para o Rio de Janeiro, e assim como me prendera trazendo-me de noite por caminhos desertos solto com muita cortesia ele me não havia de deitar ferro algum nem fazer-me aqueles vexames, que havia de admoestar ao dito condutor particularmente[...] (ANTT, IL, pc. 11679).

¹ “certificando-me mais o dito Familiar que estivesse certo que o Santo Tribunal não mandava que os presos levassem prisões de ferro por aquelas partes onde pudesse acontecer perigo de vida e que o mais era paixão do condutor”. ANTT, IL, pc. 11679.

A evidente preocupação deste Familiar do Santo Ofício em destacar sua personalidade comparativamente à de Francisco Garcia Fontoura foi, talvez, movida por estar em presença de outras pessoas que consolavam Montesinhos em seus padecimentos, e se mostrar cortês, não hostil. Ou ainda, por receio em infringir um artigo do Regimento da Inquisição sobre a condução de presos² e ser delatado – o que é mais remoto ao se questionar se a Inquisição investigava o comportamento de seus agentes contra os prisioneiros e os punia em suas infrações quando estas não fossem desacatos à instituição ou à fé³. Montesinhos ele sim, talvez tenha mostrado indulgência ao levar em conta as palavras de apoio do Familiar e não o denunciar mais amiúde.

O Familiar Francisco Garcia Fontoura agiu com hostilidade e violência contra Montesinhos e os outros dois prisioneiros. Impôs-lhes constantes e intensos padecimentos físicos e morais: algemou-lhes as mãos, já agrilhoados aos pés e pescoço acorrentou-lhes ao cavalo, deixou que os enxotassem e os insultassem. O tormento dos grilhões em nenhum momento foi aliviado. Nesta condição seguiram em frágeis embarcações durante travessias de mar e rios perigosos em regiões propensas a fortes ventanias. Nas estalagens aonde pernoitavam, além das correntes e vigilância dos escravos, dormiam no chão em lugares inóspitos incomodados por pulgas e outros insetos: “[...]sempre me trouxe lastimado com uma grande corrente, muito grossa ao pescoço passada ao cavalo, e algemas nas mãos que me lançava de noite dormindo no chão com elas impacientado de imundícies de pulgas e bichos.” (ANTT, IL, pc. 11679).

Para celebrar a condução dos prisioneiros do Santo Ofício, no dia da partida de Ribeirão do Carmo ofereceu um banquete público valendo-se do dinheiro que o Fisco lhe havia entregado para as despesas com os presos. Neste banquete, Montesinhos e seus companheiros foram submetidos à execração pública, ultrajados por alguns dos comensais, “chamando-nos cães judeus de rabo e que íamos a queimar [...] que era melhor ser preso por ladrão público de estradas que pelo Santo Ofício[.]” (ANTT, IL, pc. 11679). Clara demonstração de anti-judaísmo!

² Ainda que no Regimento da Inquisição não haja cláusula específica sobre o modo de proceder com prisioneiros em situação de captura, além o de genericamente requerer “não farão agravo, ou vexação, a pessoa alguma, com o poder de seus ofícios, ou com pretexto dos privilégios de que gozam, nem consentirão que a façam seus Familiares [aqui, na aceção de parentes] ou criados”. REGIMENTO da Inquisição de 1640, Livro I, título I, artigo VIII; Livro I, título XXI, artigo I.

³ Daniela Calainho trata das infrações – e punições – cometidas por Familiares do Santo Ofício no Brasil (ver em referências). Outro trabalho sobre estes agentes inquisitoriais é tese de doutorado defendida na Universidade do Arizona (2002), “Agents of orthodoxy: inquisitional power and prestige in colonial Pernambuco, Brazil”, de James E. Wadsworth.

A chance que Garcia Fontoura encontrou para reaver e continuar ostentando a honradez quebrada na disputa dentro da capela foi fazer da condução de Montesinhos ao Rio de Janeiro o caminho para a reconquista de sua reputação social, perpetrando-lhe maus-tratos e ignomínias. É Henrig Torres que nos apresenta uma tese sobre a função dos estatutos de pureza de sangue como veículo de promoção social. Diminuindo a intensidade do caráter racista que estes estatutos (e mentalidade, dissemos nós) tiveram nas sociedades ibéricas modernas, Henrig Torres chama a atenção para a situação de que ser “limpo” ou “puro” de sangue era uma chance de ascender socialmente.

Esta foi a percepção de Montesinhos quando soube ser a intenção do seu condutor. Sua prisão era a ocasião propícia para vangloria e conagração de Garcia Fontoura com os vizinhos, pois ao tornar pública sua partida de Ribeirão do Carmo, algemando-o e acorrentando-o à saída da cadeia, mostrava a todos sua autoridade, dignidade e respeito como encarregado da execução de uma diligência inquisitorial.

para ter ocasião de se vangloriar e apenando [sic?] vizinhos para sua companhia reconciliar-se com muitos que o não tratavam e poder vingar-se de mim; e com efeito no dia da saída das Minas apenou [sic?] da parte do Santo Officio, cinco ou seis vizinhos além da muita mais gente com que ele dizia naquela função queria fazer uma saída bemfçca [bem feita?], em tal forma a fez que logo à porta da cadeia me algemou e corrente muito grossa ao pescoço passada ao cavalo[...].(ANTT, IL, pc. 11679)

Expressou sua indignação ao modo pelo qual tratava o enfermo, responsabilizando-o por seu falecimento. Além de não o alimentar agiu com

a mais ímpia caridade de mofinesa” não tratando de suas lesões, negando-se a mandar seu escravo em busca de folhas para a cura, descuidos que o levou à morte e criou ódio a Montesinhos e a seu companheiro. Montesinhos ressaltou aos Inquisidores que para descrever os maus-tratos ao enfermo “seria mister muito papel. (ANTT, IL, pc. 11679)

Os atos de corrupção cometidos por Garcia Fontoura foram deflagrados por este cristão-novo. Denunciou-o por reverter a uso próprio o dinheiro que recebeu do Fisco para sustento dos presos, como foi o patrocínio do banquete público oferecido, deixando-os perecer de fome inclusive o preso enfermo. No momento de embarcar para Lisboa, Montesinhos descobriu que seus pertences, agasalho, botas e barrete para o frio, foram expropriados por Garcia Fontoura e seu escravo.

Reclamando a falta, Garcia Fontoura justificou ao Fisco que Montesinhos os tinha “lançado ao mato”.

Ultimamente chegando ao Rio de Janeiro faltou na entrega que fez dos meus trastes, dois pares de sapatos que trazia e uma camisa de que tolerou se aproveitasse o seu negro, e na conta que deu ao Fisco **disse os tinha eu lançado ao mato** [...] o que foi alheio da **verdade nem é crível que um triste homem que vem preso** a dependência de que o provam do necessário, lance ao mato, por desperdício, dois pares de sapatos que tinha de seu uso (ANTT, IL, pc. 11679; grifo nosso)

Os doze mil réis para provimento dos prisioneiros durante o trajeto do mar não foram entregues ao capitão do navio, nem mesmo pagou os quarenta mil réis da passagem ao tesoureiro do navio, como era costume, repassando-o ao dono do navio. Sem cobrir as despesas da viagem, Montesinhos e seu companheiro sofreram outras amarguras até Portugal. Frio, fome, mau acomodamento, eram suas queixas mais constantes.

havia eu de comer que são feijões a um homem quebrado [...] me não quiseram dar uma colher com que comesse, nem uma vasilha em que tomasse a minha ração de água para beber, nem uma carapuça grossa para a cabeça para reparo do frio e vento, a qual não deixa de ter o mais desprezado molequinho que vem no navio[...]. (ANTT, IL, pc. 11679)

Todos esses maus-tratos foram testemunhados e protestados por moradores e autoridades locais dos vários sítios por onde passavam; sempre indignados com a aspereza do tratamento do Familiar. A algumas dessas situações que foram públicas. Montesinhos notou a sensibilidade de pessoas que ofereciam ajuda para amenizar-lhes o sofrimento, confortando-lhes em suas reclamações, indispondo-se inclusive com o próprio Familiar do Santo Ofício que reagia contrário a qualquer auxílio.

Os Provedores de localidades espalhadas pelo caminho discutiram gravemente com Garcia Fontoura por este não aceitar os soldados que punham à sua disposição mesmo fora da jurisdição de seus comandos. Intentavam, dentre outras coisas, facilitarem o acomodamento dos presos para dormir, já que a falta de soldados era razão alegada para mantê-los algemados durante a noite. A carência de alimentação, sempre apontada por Montesinhos foi também motivo de repreensão, agravando-se fato da morte do enfermo.

Para Montesinhos, o cuidado com seus trajes, especificamente camisas, significava explicitamente poder embarcar para Lisboa vestido dignamente, com roupas limpas.

Depois, Montesinhos refere-se a um guarda-mor “que foi a pessoa que por piedade me mandou lavar a camisa que tenho dito por atenção à falta em que me ouvia queixar continuamente de me não me querer o dito Familiar mandar lavar a roupa para vestir e puder levar para a jornada do caminho[...]. (ANTT, IL, pc. 11679)

Diante de todas as privações que viveu durante o encarceramento em Ribeirão do Carmo e Rio de Janeiro, Montesinhos chegou ao ponto de propor aos Inquisidores para providenciarem visitas regulares dos Familiares do Santo Ofício das Minas Gerais aos prisioneiros a fim de atender-lhes no que precisasse, enfatizando que tal descaso não era comum aos Familiares do Santo Ofício da Bahia. Será?

cuja lástima é gravemente de se não dar encarrego a qualquer Familiar para que cure do preso, visitando-o de seis ou em oito dias se carece de alguma coisa precisa, o que se faz em a Bahia ou outra qualquer praça donde embarcam os presos muito satisfeitos. [...] O que seguro a Vossas Senhoria é este procedimento alheio e muito contrário ao que se administra na cidade da Bahia, donde é impossível haver queixa. (ANTT, IL, pc. 11679)

Segundo o próprio réu, toda penúria que lhe foi imposta derivava de uma vingança pessoal. No entanto, quem era Montesinhos, o que ele representava? Montesinhos era cristão-novo, filho de cristãos-novos. Era um prisioneiro da Inquisição e isso se traduzia em desonra e extremo da mais baixa condição humana. Mentalidade bem expressa pela injúria que ouviu por parte de amigos desse Familiar ao dizerem-no “que era melhor ser preso por ladrão público de estradas que pelo Santo Ofício[...]” (ANTT, IL, pc. 11679).

Nesta lógica, o fato de seguir preso por ordem do Santo Ofício representava que o seu crime era expugnável, assim como a sua pessoa por o haver cometido. Fica claro o anti-semitismo perpetrado pela Inquisição e registrado em seu Regimento⁴: “[...] Falarão [ministros, oficiais e Familiares da Inquisição] com tal advertência na gente da nação que nunca deles se possa cuidar, que o ódio que todos devem ter ao delieto [sic], se estende também às pessoas [...]” (REGIMENTO da Inquisição de 1640, Liv. I, tít. I, art. VIII).

Os relatos revelam que Garcia Fontoura, autorizado pelo racismo da Inquisição e por sua personalidade reconhecida como “pessoa sem comisseração”, usou Montesinhos enquanto cristão-novo e prisioneiro da Inquisição como veículo pelo qual pôde se espelhar às avessas permitindo-lhe outorgar a si mesmo uma superioridade, uma honradez, um vínculo ao poder dominante.

O sentimento diante de tais penúrias perpassa toda a missiva aos Inquisidores, e assim se revelou: “Conseqüentemente, com esses vexames me levava por todo o caminho que,

⁴ Ao tratar do comportamento a ser adotado por ministros e oficiais do Santo Ofício, remete a ele também os Familiares do Santo Ofício. *Ibidem*, Livro I, título XXI, artigo I.

impacientado deles, confesso que algumas vezes pedi a D' [Deus] a morte, de que me pesa grandemente” (ANTT, IL, pc. 11679).

Montesinhos expôs o sentimento de “um triste homem que vem preso[...]”. É a própria palavra do réu que ouvimos. São raros os documentos, que refletem a alma dos prisioneiros. Em meio ao seu desespero, Montesinhos desabafou “[...] e assim que por nesta forma ter padecido estas violências e poucas caridades que quiçá hajam de ser não notórias a Vossas Senhorias, o que assim é de crer, me obrigou o meu sentimento a expo-lhas, não me sendo fácil o esquece-las” (ANTT, IL, pc. 11679).

FONTES MANUSCRITAS

PROCESSO Inquisitorial do Tribunal de Lisboa. IANTT, IL. Processo nº 11769, 1719. João de Moraes Montezinhos.

FONTES IMPRESSAS

REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos Reynos de Portugal, Ordenado por Mandado do Ilm^o & Rm^o Snor Bispo Dom Francisco de Castro, Inquisidor Geral, do Conselho de S. Magde. Lisboa, Of. Manoel da Silva, 1640. Exemplar Fac-símile.

REGIMENTOS dos Comissários e Escrivães do seu Cargo, dos Qualificadores e dos Familiares do Santo Ofício. Introdução de Luiz Mott. Salvador, Ba: Centro de Estudos Baianos da Univ. Fed. da Bahia, 1990.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da Fé: Familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial*. Bauru, SP: EDUSC, 2006.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Racismo e Preconceito no Brasil Colônia*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil – Nordeste: 1640-1750*. São Paulo: Alameda: Phoebus, 2007.

HIGGS, David. Comissários e Familiares da Inquisição no Brasil. In: NOVINSKY, Anita; CARNEIRO, M. Luiza Tucci (orgs). *Inquisição: Ensaios sobre Mentalidade, Heresias e Arte*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1992. p. 374-388.

NOVINSKY, Anita. A Igreja no Brasil Colonial. *Agentes da Inquisição. Anais do Museu Paulista*, tomo 33. São Paulo, 1984. p. 17-34.

NOVINSKY, Anita. Ser marrano em Minas Colonial. *Revista Brasileira de História*, São Paulo v. 21, n. 40, p. 161-176. 2001.

TORRES, Max Sebastián Hering. “Limpieza de sangre”¿Racismo en la edad moderna? *Tiempos Modernos*, 9 (2003-04).

VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LAGE, Lana. *A Inquisição em Xequê: temas, controvérsias e estudos de caso*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2006.